



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

REGIMENTO INTERNO

Santa Rita do Sapucaí, MG – Outubro/2013



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, previsto no Artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº. 4684/2013, de 21/08/2013 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente no âmbito municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 204, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), e está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS 2012, e as Resoluções do CNAS, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS têm como principais atribuições:

I - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

XIX - Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

Art.4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com igual numero de suplentes, sendo:

I – Cinco conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, das secretarias que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim representados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades que prestem atendimento para pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante de entidades que prestem atendimento a pessoas idosas;
- c) 01 (um) representante de entidades que exerçam atividades de Assistência Social, no amparo à criança e ao Adolescente;
- d) 01 (um) representante de entidades que prestem atendimento para pessoas em situação de rua;
- e) 01 (um) representante de usuários da Política Nacional de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e não receberão qualquer remuneração por sua participação e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§1º. Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 4º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente

X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

Art. 9º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Sapucaí, conforme estabelece a Política



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

§ 2º. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 10 As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

Art. 11 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

§4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

Art. 12 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – momento das comissões;

IV – momento da assessoria;

V – palavra livre.

Art. 13 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

Art. 14 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 15 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 16 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

DOS CONSELHEIROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

Art. 17 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Perda de mandato.

Art. 18 Ensejará a penalidade de advertência:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;

IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 19 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 20 A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

III – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;

V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 21 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 22 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 21 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 4º - - A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não-Governamentais, sucessivamente;

Art. 23 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 24 Cabe ao Presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial , extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

SEÇÃO III

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 26 Cabe ao Secretário:

- I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
- II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 27 Cabe ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- II - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- III - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 28 Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

§ 1º. As Comissões serão compostas por até 2 (dois) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 29 As comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Art. 30. As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;

II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;

III – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social – CPIAS;

IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

V - Instância de Controle Social - ICS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

Art. 31. As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 32. As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO I

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA
ASSISTÊNCIASOCIAL – CPFAS**

Art. 33 Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CPPAS

Art. 34 Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VI – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

SEÇÃO III

**COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIASOCIAL – CPIAS**

Art. 35 Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III – Propor procedimentos, juntamente com a CPNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

SEÇÃO IV

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO
– CPNR**

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

III – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

IV – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

Seção V

DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 37 Compete a ICS – Instância de Controle Social:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CÔNSELHO

Art. 38 O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretario Executivo/ administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA E ADMINISTRATIVO

Art. 39 A Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do CMAS.

Art. 40 Compete à Assessoria:

I - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

II – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

III – proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;

VI – assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

Art.41 Compete ao Secretario Executivo/administrativo oferecido pelo Órgão gestor:

I - distribuir documentos;

II- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

III- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

IV- redigir a ata da reunião Plenária;

V- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VI- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

VII- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

VIII- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

IX- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

CAPÍTULO VIII

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO
GOVERNAMENTAIS**

Art. 42. A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o art 46 deste regimento.

Art. 43. No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não-governamentais conforme este Regimento.

Parágrafo Único – Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

Art. 44. Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, observando os artigos 4º, inciso II, deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 45. O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 46. Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequente.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alameda José Cleto Duarte, 57 – Centro

Santa Rita do Sapucaí - MG

Tel. (35) 3471 4309

Art. 47. A Assessoria elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-o a aprovação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

Art. 48 - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 50. A composição do Conselho na forma estabelecida no art.4º, deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 51. Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art.52. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Santa Rita do Sapucaí, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 54. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 29 outubro de 2013

Uíliam Donizete Balbino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Sapucaí